

**PROCESSO n° 001/0708/000.032/2021**

**EDITAL n.º 003/2022**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para implantação de edifício vertical de estacionamento.

**DESPACHO LICITAÇÕES n° 143/2022**

Em cumprimento e consonância a determinação estabelecida através do Despacho n° 661/2022 da Diretoria da Fundação Butantan, esta Comissão de Contratação estabelece a **REVOGAÇÃO** do presente certame nos termos do item 20.5 do edital.

A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização

São Paulo, 06 de dezembro de 2022

**RONALDO ALMEIDA DA SILVA**

Agente de Contratação



**DESPACHO Nº 661**

São Paulo, 2 de dezembro de 2022.

**A Comissão de Licitações**

**CONSIDERANDO** o Ofício da Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde nº 007/2022, de 08 de agosto de 2022, que solicitou ao Instituto Butantan, que recomendasse à Fundação Butantan que se abstinhasse de homologar licitações ou celebrar contratos cujo objeto previsse obras e reformas de engenharia, até que aquela Pasta tomasse ciência dos projetos;

**CONSIDERANDO** também que o Ofício SCPDS-GS nº 031/2022, de 16 de novembro de 2022, da mesma Secretaria reiterou os dizeres do Ofício SCPDS – GS nº 007/2022 supra, e condicionou, à autorização prévia daquela Pasta, todas as homologações de licitações, e assinatura de novos contratos, que tivessem por objeto obras e reformas de engenharia no Instituto Butantan;

**CONSIDERANDO** ainda que não cabe à **DIREÇÃO DA FUNDAÇÃO BUTANTAN** questionar as necessidades do Instituto Butantan, mas sim apoiá-lo em seus interesses, quando demandados;

**CONSIDERANDO** que os processos se encontram nas fases de homologação, e de classificação e julgamento das propostas, e que nenhum contrato foi celebrado até a presente data;

**CONSIDERANDO** que a possibilidade de revogação está prevista tanto no art. 49<sup>i</sup> da Lei de 8.666/1993 quanto no art. 71, II<sup>ii</sup>, da Lei nº 14.133/2021, além de constarem nos Instrumentos Convocatórios<sup>iii</sup>;



**É QUE DETERMINAMOS OS CANCELAMENTOS** dos editais constantes dos Processos de Licitação de nº 001/0708/000.365/2022; 001/708/002.916/2021; 001/708/000.032/2021 e 001/0708/003.2015/2021 que cuidam, respectivamente:


(1) Construção do **RESTAURANTE** destinado a atender aos colaboradores, bem como o público que visitam o Parque de Ciências, no valor de R\$ 64.889.730,11 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta reais e onze centavos) – fase de homologação;

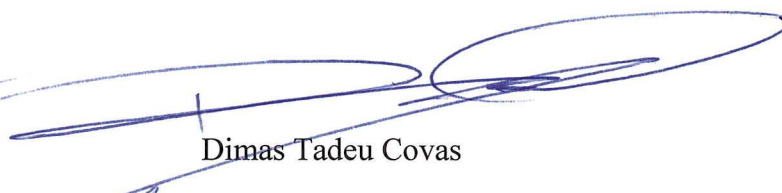
(2) Ampliação do **CENTRO ADMINISTRATIVO** - Prédio 81, destinado a atender as necessidades do Instituto Butantan, no valor de R\$ 192.500.000,00 (cento e noventa e dois milhões e quinhentos mil reais) – fase de classificação e julgamento das propostas;

(3) Construção do **EDIFÍCIO GARAGEM**, destinado a estabelecer nova circulação de pessoas e veículos dentro do Parque de Ciências, no valor de R\$ 102.880.000,00 (cento e dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) – fase de homologação;

(4) **CENTRO DE CONTROLE E GARANTIA DA QUALIDADE** - Prédio 404, no valor de R\$ 397.912.890,03 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e noventa reais e três centavos) – fase recursal.

Atenciosamente,

  
Gilberto Guedes de Pádua  
Superintendente da Fundação Butantan

  
Dimas Tadeu Covas  
Diretor Executivo da Fundação Butantan

<sup>i</sup> Lei 8.666/1993. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente

---

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

ii **Lei 14.133/2021. Art. 71.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

iii **Edital Nº 001/2022. Item 20.5 e Edital Nº 002/2022. Item 16.6.** A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

